

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SONAE SGPS, SA

Aprovado por deliberação do Conselho de Administração do dia 4 de Maio de 2011

ARTIGO 1.º COMPOSIÇÃO

1. O Conselho de Administração é constituído por um número par ou ímpar de membros, no mínimo de três e no máximo de onze, eleitos pela Assembleia Geral, integrando membros executivos e não executivos, tendo o Presidente voto de qualidade.
2. O Conselho de Administração designa, de entre os seus membros, o Presidente, bem como uma Comissão Executiva, criando ainda comissões especializadas para assegurar a eficácia dos administradores não executivos e das reuniões principais do Conselho de Administração, nomeadamente uma Comissão de Auditoria e Finanças e uma Comissão de Nomeação e Remunerações.
3. A Comissão Executiva é constituída por quatro membros: o respectivo Presidente (CEO) e três membros executivos.
4. A Comissão de Auditoria e Finanças é constituída por um número máximo de cinco membros não executivos independentes nomeados pelo Conselho de Administração de entre os seus membros, eleitos por um período de quatro anos, concordante com o mandato do Conselho de Administração, de entre os quais será nomeado o respectivo Presidente, também por indicação do Conselho de Administração.
5. A Comissão de Nomeação e Remunerações é constituída por três membros: o Presidente do Conselho de Administração e dois administradores não executivos independentes nomeados pelo Conselho de Administração, eleitos por um período de quatro anos, concordante com o mandato do Conselho de Administração.

ARTIGO 2.º COMPETÊNCIAS

1. Compete ao Conselho de Administração assegurar a gestão dos negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social para o que lhe são conferidos os mais amplos poderes incluindo, nomeadamente, os seguintes:
 - a) Aprovar o orçamento anual da sociedade e o plano financeiro de negócios do Grupo;
 - b) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas ou entidades nos termos do artigo quinto do contrato social;
 - c) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
 - d) Deliberar a emissão de obrigações e a contracção de empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro;

- e) Deliberar que a sociedade preste, às sociedades de que seja titular de ações, quotas ou partes sociais, apoio técnico e financeiro;
- f) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens. Para o efeito, o Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes num só mandatário.

ARTIGO 3.º

DELEGAÇÃO DE PODERES – COMISSÃO EXECUTIVA

O Conselho de Administração delega numa Comissão Executiva os poderes de gestão dos negócios sociais que entenda dever atribuir-lhe, regulando o seu funcionamento e o modo como exercerá os poderes que lhe foram cometidos, dos quais se excepcionam os seguintes:

- a) Escolha o Presidente do Conselho de Administração;
- b) Cooptação de administradores;
- c) Pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- d) Aprovação de relatórios e contas anuais;
- e) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
- f) Mudança de sede e aumentos de capital social;
- g) Decidir fusões, cisões, ou modificações na organização da Sociedade;
- h) Aprovar a estratégia de gestão do portfolio anual;
- i) Aprovar o orçamento anual da sociedade e o plano financeiro de negócios do Grupo e qualquer alteração significativa a este.

ARTIGO 4.º

COMISSÃO DE AUDITORIA E FINANÇAS

Compete à Comissão de Auditoria e Finanças a revisão de todos os relatórios, informação financeira e documentos de prestação de contas, previamente à decisão do Conselho de Administração, bem como o respectivo aconselhamento quanto à elaboração de relatórios para os accionistas e mercados financeiros, quanto à adequação e ao carácter apropriado da informação interna fornecida pela Comissão Executiva, incluindo a relativa ao sistema interno de gestão de risco, e quanto ao cumprimento das melhores práticas em termos de governação corporativa (“corporate governance”), estabelecendo ainda a ligação entre os órgãos de fiscalização interno e externo.

ARTIGO 5.º

COMISSÃO DE NOMEAÇÃO E REMUNERAÇÕES

Compete à Comissão de Nomeação e Remunerações analisar e propor ao Conselho de Administração o sistema de nomeação e remuneração, com base em propostas apresentadas pelo Presidente do Conselho de Administração, tendo por referência o mercado e comparações intra Grupo Sonae. Para este efeito, a Comissão poderá recorrer a entidades externas especializadas. À Comissão compete ainda estabelecer a ligação com a Comissão de Vencimentos.

ARTIGO 6.º

FUNCIONAMENTO

1. O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e, além disso, todas as vezes que o Presidente ou dois dos membros o convocarem, sendo sempre convocada reunião para aprovação do orçamento anual da sociedade e plano financeiro de negócios do Grupo.

2. Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro Administrador mediante carta dirigida ao Presidente, que, explicando o dia e hora da reunião a que se destina, será mencionada na acta e arquivada.
3. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se através de meios telemáticos nos termos previstos na lei.
4. A Comissão Executiva reúne uma vez por mês e sempre que o seu Presidente (CEO), ou a maioria dos seus membros a convoquem, por escrito, com a antecedência mínima de três dias antes da data da reunião.
5. A Comissão de Auditoria e Finanças reúne cinco vezes por ano previamente à publicação dos resultados anuais e trimestrais, e sempre que o seu Presidente, o Conselho de Administração ou a Comissão Executiva a convoquem, sendo sempre convocada reunião para análise do orçamento anual da sociedade e plano financeiro de negócios do Grupo.
6. A Comissão de Nomeação e de Remunerações reúne pelo menos uma vez por ano, preferivelmente no período anterior ao das reuniões anuais da Comissão de Vencimentos, e sempre que o seu Presidente ou o Conselho de Administração a convoque.

ARTIGO 7.º

QUÓRUM E DELIBERAÇÕES

1. O Conselho de Administração, a Comissão Executiva e as respectivas comissões especializadas só podem deliberar se a maioria dos seus membros estiver presente ou representada.
2. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos emitidos pelos administradores presentes ou representados e dos que votam por correspondência.
3. As deliberações das comissões especializadas têm por objectivo coadjuvar a tomada de deliberações pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 8.º

ACTAS

As actas de todas as reuniões serão lavradas pelos Secretários respectivos, e posteriormente aprovadas e subscritas pelos membros presentes.

ARTIGO 9.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer alteração do presente regulamento é da competência exclusiva do Conselho de Administração da Sociedade.